



PROCESSO Nº	: 210803/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (cumprimento Acórdão nº 4157/2011) - EMENDA
GESTOR	: MARCELO DUARTE MONTEIRO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS PEREIRA

## DESPACHO

Trata-se os presentes autos de Tomada de Contas Ordinária promovida na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística em razão do descumprimento do acórdão supracitado, quanto à determinação de instauração de Tomada de Contas Especial em 120 dias.

Cuja análise técnica (Relatório Técnico - Doc. Digital nº 76071-2016) pugnou pela seguinte irregularidade:

**Responsável: Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto – Gestor – período de 04/05/2010 a 31/12/2012**

**Achado Nº 1: NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento da determinação com prazo, exarada pelo TCE-MT no Acórdão 4157/2011, que obrigava a abertura de Tomada de Contas Especial, em 120 dias, em relação a execução do contrato 42/2010.(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

**1.1** Descumpriu a determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT no Acórdão 4157/2011, que obrigava a abertura de Tomada de Contas Especial em relação a execução do contrato 42/2010.(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).



**Responsável: Sr. Vilceu Francisco Marchetti (Período: 01JAN2010 até 03MAI2010), que tem como representante de seu Espólio a Sra. Maria Elisa Marchetti**

**Achado nº 2: JB 02. Despesa\_Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1 Pagamento Superfaturamento de R\$ 2.021.000,00 na aquisição de micro-ônibus, advindo da execução irregular do contrato 42/2010.

Portanto, na visão da citada análise técnica os responsáveis e representante deveriam ser chamados para prestar os devidos esclarecimentos.

No entanto, o Excelentíssimo Conselheiro Moisés Maciel entendeu (Decisão – Doc. Digital nº 79814-2016) que devido a relação estabelecida entre contratante - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e fornecedora - M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., a ação de ressarcir pode recair sobre a fornecedora.

Neste sentido, a empresa deveria figurar como terceiro nos autos e desta forma deveria também prestar esclarecimentos.

Após o desenlace de ideias sobre as prestações de esclarecimentos houve a citação apenas da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.:

Documento	Data de Envio	Data de Recebimento	Data do Protocolo de Resposta
Ofício nº 11/2.017 (Doc. Digital nº 13152/2017)	30/01/2017 (Doc. Digital nº 102045/2017)	01/02/2017 (Doc. Digital nº 13524/2017)	10/02/2017 (Doc. Digital nº 110436/2017)

A empresa apresentou sua manifestação no Docs. Digitais nº 110532/2.017 e 128837/2.017.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 3

Rub. \_\_\_\_\_

O Excelentíssimo Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira emitiu despacho (Doc. Digital nº 129034/2.017) determinando o encaminhamento dos autos a esta SECEX para análise.

No entanto conforme explicação, foi citada somente da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., não houve citação dos senhores Arnaldo Alves de Souza Neto e Vilceu Francisco Marchetti (representante de seu Espólio a Sra. Maria Elisa Marchetti) para apresentarem os seus manifestos.

Desta forma, para o correto andamento processual dos autos deve-se citar os citados responsáveis para se manifestarem nos autos.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de março de 2.017.

(assinatura digital)

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luís Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

